



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS  
E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

### CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede revisão salarial de 3% (três por cento) nos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo de São Pedro do Sul - RS, conforme dispõem o art. 39, § 4º da Constituição Federal e o art. 13, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 14 (treze) de março de 2019.

Ver. Vernei Pedro Delcul,  
Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,  
Secretário.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Vice-Presidente.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS  
E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 009/2019.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Conforme previsão do Art. 13, §2º da Lei Orgânica Municipal, a **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo nº 009/2019, de 14 de março de 2019, que “ CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei Legislativo visa ao atendimento do dispositivo constitucional de revisão geral anual dos subsídios dos detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo pela perda inflacionária, adotando-se, mesmo assim, índice inferior ao IPC-A, a contar de 1º de março de 2019, conforme dispõe o §2º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e o §4º do art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a correção para reposição de perdas inflacionárias aos subsídios.

Com o objetivo de conceder o índice de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a título de reposição inflacionária, com base no artigo 37, X, da Carta Maior, a contar de 1º de março de 2019.

Salientamos que a competência do Poder Legislativo para a propositura do presente Projeto de Lei está assentada em norma constitucional que assegura às Câmaras de Vereadores a iniciativa para a fixação dos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, incisos V e VI.

Ver. Vernei Pedro Delcul,  
Presidente.

Ver. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,  
Secretário.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Vice-Presidente.